

EMENDA 9

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA:

Seja suprimido o § 2º, do artigo 3º, do projeto de Lei, na redação adicionada pela comissão de educação.

JUSTIFICATIVA

O princípio que sempre regeu a validade da exigência de apresentação de certidões negativas de débito por parte de particulares para o desenvolvimento de uma determinada atividade foi a da preservação do interesse público, e em especial a preservação dos recursos públicos.

O impedimento de contratação com o poder público ou o recebimento de verbas públicas por aqueles que possuem débitos para com o Estado era um imperativo constitucional de respeito do interesse público, o que não ocorre na simples atuação administrativa de fiscalização de qualidade do ensino, do respeito às normas gerais de educação e de garantia de qualidade.

O credenciamento de instituições de ensino superior não está vinculado à contratação com o poder público, nem tampouco ao recebimento de verbas públicas, não havendo sentido, portanto, para a exigência das referidas certidões.

O artigo 209 da Constituição Federal de 1988 vinculou o desenvolvimento da atividade educacional privada apenas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A exigência de certidões negativas de débito para fins de credenciamento afigura-se flagrante tentativa de criação de mecanismo indireto de cobrança de dívidas, pretensão já declarada inconstitucional por iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Sala de Comissão, 13 de novembro 2013

Deputado MARCOS ROGÉRIO

